



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001132/2024-91

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 3277824885

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

EMENTA: Solicitação de acesso às atas de todas as reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo de Curadoria das Coleções Científicas Zoológicas do Instituto Butantan. Documentos inexistentes. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000145/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão afirmou que não tem nenhuma e explicou que os casos que surgiram foram atendidos diretamente pelos curadores, não chegando a ensejar o acionamento do conselho para deliberações sobre qualquer tipo de solicitação. Em recurso o órgão ratificou a inexistência das atas e informou a ocorrência de incêndio no prédio das coleções do instituto que destruiu boa parte dos documentos em acervo, ressaltando que não há como disponibilizar as atas do período solicitado pelo fato de elas não existirem. Insatisfeito, o requerente interpôs o presente apelo recursal a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, afirmando que está de posse de uma cópia de ata e argumentando que houve contradição nas respostas fornecidas: *"É muito clara a CONTRADIÇÃO entre as duas respostas. Primeiro, não ocorreram reuniões. Depois, a culpa é de um incêndio que ocorreu em 15.05.2010. Portanto, há QUATORZE ANOS."*
3. Após interlocução da CODUSP, com o objetivo de melhor compreender os fundamentos que justificariam a negativa de acesso ao pedido em análise, o órgão recorrido reiterou que os documentos solicitados não existem acrescentando que criação do conselho foi formalizada pelas seguintes portarias abaixo citadas e deixou de esclarecer a dúvida do requerente:
4. *"O Conselho Deliberativo de Curadoria das Coleções Científicas Zoológicas (CCZ) foi criado por meio da Portaria TBD-17 de 25 de novembro de 2004 (Anexo A), republicada em 04 de dezembro de 2004, pela Portaria TBD-17, de 03 de dezembro de 2004 (Anexo B). Com relação à Portaria IB-45, de 03 de outubro de 2018, publicada em 04 de outubro de 2018, foram alterados os membros titulares do Conselho Deliberativo de Curadoria, da Coleções Científicas Zoológicas do Instituto Secretaria da Saúde Butantan, da Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (Anexo C). Em complementação: No ano de 2013, objetivando promover a reorganização das Coleções Zoológicas no Instituto Butantan, foi publicada a Portaria TBD-31 de 12 de novembro de 2013, que instituiu o Conselho de Gestão Técnica – Administrativa das Coleções Zoológicas, revogando a Portaria TBD-17, de 25 de novembro de 2004 (Anexo D)."*
5. Diante da incompletude da resposta encaminhada foi realizada uma nova diligência visando elucidar os fatos e, em resposta aos questionamentos da CODUSP, o órgão esclareceu que o

requerente tem em mãos a única ata existente, explicou que após o incêndio não houve reunião e reforçou que não existem mais atas a serem disponibilizadas:

6.

"1. Não existem mais atas a serem disponibilizadas, o requente tem em mãos a única ata disponível. Salientamos que não houve outras demandas que resultaram em reuniões a respeito da Curadoria.

2. Reforçamos que apenas uma ata foi produzida antes do incêndio, resultado de uma única reunião realizada. Cópia em posse do requente há muito tempo.

3. Após o incêndio, nenhuma demanda resultou na necessidade de realização de reuniões."
7. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão esclareceu que não possui o relatório objeto do pedido de acesso à informação.
8. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o direito de acesso à informação não estabelece a prerrogativa de o interessado requerer a produção de toda e qualquer informação, uma vez que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) autoriza a Administração Pública a comunicar que não possui a informação, caso ela não exista.
9. O atendimento a um pedido de acesso à informação pressupõe que a informação exista, assim a declaração de inexistência da informação é considerada resposta satisfatória para fins de Lei de Acesso à Informação, sendo oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade. É válido citar os seguintes precedentes desta Controladoria Geral do Estado que decidiram em casos análogos seguindo o mesmo entendimento. São exemplos: DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 0060/2024, CGE-CODUSP/LAI 007/2023 e CGECODUSP/LAI 309/2022. No plano federal, verifica-se semelhante interpretação pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, conforme se observa na Súmula CMRI nº 6/2015:
10.

"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO: A declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."
11. Desta forma, considerando que o órgão declarou que a atas solicitadas não existem, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/ 2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
12. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 04/07/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032441637** e o código CRC **0493B9F6**.